



# Imprensa Oficial do Município de **MONTE ALEGRE DO SUL**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | ANO 11 - Nº 223 - 26 DE FEVEREIRO DE 2021

## Novas vagas do Programa “Meu Emprego” no município. Confira:

O Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social - DADS, da Prefeitura de Monte Alegre do Sul está recebendo inscrições para o Programa ‘Meu Emprego’, um Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) criado em 1999 pelo Governo do Estado de São Paulo, que conta com a participação do município.

O objetivo do programa é oferecer à população desempregada e em situação de alta vulnerabilidade social, a oportunidade de uma qualificação profissional.

Para se inscrever é necessário:

- Ser maior de 17 anos de idade e alfabetizado;
- Estar desempregado há, pelo menos, 1 ano;
- Não receber aposentadoria ou seguro desemprego;

As inscrições devem ser feitas na sede do DADS, situada à Rua Coronel Luis Leite, nº 255 – Centro, no período de 08 a 12 de março.

Documentos necessários para a inscrição:

- RG, CPF e Comprovante de residência.



PROGRAMA  
**MEU EMPREGO**  
cidadão trabalhador

O participante permanece no programa por até 9 meses, com jornada de atividades de seis horas diárias, por quatro dias na semana. Um dia da semana faz um curso

de qualificação profissional.

Além disso, o participante recebe mensalmente uma bolsa-auxílio de R\$ 330,00 e seguro em casos de acidentes pessoais.

### COMUNICADO

A administração do Cemitério Municipal de Monte Alegre do Sul convoca os familiares dos munícipes abaixo citados, sepultados há mais de três anos em túmulos da Prefeitura a comparecer, em até 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação, no Cemitério Municipal, ou entrar em contato pelo número (19) 97124-2839.

Em caso de não comparecimento no prazo especificado, os restos mortais serão removidos e armazenados em local determinado pela administração.

José Carlos de Lima - falecido em maio/2014  
Luciano Aparecido de Souza - falecido em junho/2014  
José Davi de Godoy - falecido em janeiro/2015  
Carmem Silva de Mello - falecido em abril/2015  
Iolanda Nardine Ferreira - falecida em janeiro/2015  
Valdemir M. Da Silva - falecido em julho/2017  
José F. Da Silva - falecido em janeiro/2018  
Luís Ricardo da Silva - falecido em fevereiro/2018



## Município passa a contar com nutricionista em unidades de saúde

O acompanhamento nutricional é essencial para manter a saúde da nossa população. Por isso, o município passa a contar com o serviço nas três unidades de saúde.

Às segundas-feiras, o atendimento acontece no PSF - Limas; às terças-feiras, no PSF das Mostardas; de quarta e sexta-feira no PSF Central; e de quinta-feira o atendimento é domiciliar para os acamados.

As consultas serão realizadas mediante encaminhamento e agendamento nas unidades de saúde.

Em breve, a municipalidade irá anunciar outras ampliações de atendimento de saúde em Monte Alegre do Sul.



### Expediente



Imprensa Oficial do Município de  
**MONTE ALEGRE DO SUL**

#### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP

Avenida João Girardelli, 500 - Centro  
CEP: 13820-000 - TEL: (19) 3899-9120

**E-mail:** assessoria@montealegredosul.sp.gov.br

**Site:** www.montealegredosul.sp.gov.br

Tiragem: 1.000 exemplares

**Impressão:** Tribuna de Itapira LTDA.  
ME

**CNPJ:** 02.552.439/0001-52

**Prefeito Municipal:**

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

**Produção:**

Bianca Ramos Mosca

**Jornalista Responsável:**

Bianca Ramos Mosca (MTB: 83.272)

## ATENÇÃO! Confira a rota e o horário da coleta de lixo no município

A Prefeitura Municipal informa que a coleta de lixo no município continua nos mesmos dias e horários, conforme cronograma abaixo:

### Segunda, quarta e sexta-feira - a partir das 18h

**LOCAIS:** Ponte Preta, Lixeiras de Três Pontes, Hotel Riacho Verde, Auto Posto Portal, Jd. Menino Jesus, Jd. Vitória, Estação Experimental (Apta), Falcão, Trem do Peixe, Distrito das Mostardas, Niali, Popular das Mostardas, Giradelli, Jd. São Gerônimo, Parque dos Ypês, Jd. Itália, Centro e Popular.

### Terça-feira - a partir das 18h

**LOCAIS:** Lixeira dos Alves, Jd. Eliana, Orypaba, Terras de Monte Alegre, Três Pontes, Chácaras de Monte Alegre, Jd. Heli, Francos, Popular, Centro (Ruas principais e Alameda Prefeito José B. Gonçalves).

### Quinta-feira - a partir das 18h

**LOCAIS:** Fábricas de acesso das Mostardas, Lixeira dos Alves, Jd. Eliana, Orypaba, Terras de Monte Alegre, Três Pontes, Chácaras Monte Alegre, Jd. Heli, Francos, Popular, Centro (Ruas principais e Alameda Prefeito José B. Gonçalves).

### ZONA RUAL - Aos sábados, a partir das 8h

**LOCAIS:** Alves, Terras de Monte Alegre, Três Pontes, Orypaba, Popular, Centro (Ruas principais), Fabrícios, Godois, Santanna, Brazinho, Lambedor, Niali, Vargem Grande, Ribeirão dos Limas, Moenda, Sítino Novo, Mesquita, Bairros dos Limas e Vicinal Antenor Povia.

A municipalidade pede aos cidadãos que depositem o lixo no horário próximo à coleta para evitar o acúmulo nas calçadas, o que prejudica a limpeza da cidade e a saúde pública.

## COLETA DE LIXO

*Fique ligado!*



## ATOS OFICIAIS

## LEIS

## LEI Nº 1.912 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a conceder, no Exercício de 2021, subvenção social à entidade denominada "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo - APAE" de Amparo/SP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração para concessão de subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Amparo, Estado de São Paulo, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 44.696.177/0001-40, no Exercício de 2021.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei o Anexo I, contendo minuta do Termo de Colaboração a ser avençado entre as partes.

Art. 2º O valor total da subvenção será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), os quais poderão ser pagos em parcelas mensais de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

1º A entidade subvencionada deverá prestar contas da subvenção à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, que emitirá parecer conclusivo quanto à legalidade das despesas.

§ 2º Havendo paralisação da entidade subvencionada na execução do objeto constante do Termo de Colaboração, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul poderá assumir ou transferir a responsabilidade da referida entidade, de modo a evitar descontinuidade da política pública.

Art. 3º Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e os regulamentos constantes do Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município.

§ 1º Será de responsabilidade exclusiva da entidade subvencionada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Monte Alegre do Sul a inadimplência da entidade subvencionada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A formalização e a celebração do Termo de Colaboração dependerão da adoção das providências constantes no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária de código "3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais", constante na Lei Orçamentária relativa ao Exercício de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 25 de fevereiro de 2021

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 25 de fevereiro de 2021.

**Giovana Helena Vicentini Cordeiro**  
Diretora de Administração e Governo Municipal

## ANEXO I

## Termo de Colaboração nº /2021

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida João Girardelli, 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 52.846.144/0001-67, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.045.314 e inscrito no CPF sob nº 313.441.098-29, residente e domiciliado na Av. José de Paiva Castro, 10, apto. 17, Centro, neste Município, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na Rua Polônia, 298, Bairro Silvestre, em Amparo, Estado de São Paulo, com CEP 13.900-000, com inscrição no CNPJ/MF nº 44.696.177/0001-40, representada pelo Presidente Sra. MIRIAM VÓLPATO, brasileira, portadora do RG nº 14.848.142-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 042.776.978-79 doravante denominado simplesmente de APAE, celebram o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA

## Do Objeto

1 - Constitui objeto deste Termo de Colaboração, celebrado consoante às disposições estabelecidas pela Lei 13.019/2014, em especial observância aos seus artigos 16, 22, 30 VI, 31II, 32, 33, 38, 51, 52, 58 e 59, a transferência de recursos financeiros, destinados a execução descentralizada de atendimento a crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência mental, física, múltipla ou com condutas típicas de síndromes com comprometimentos severos de desenvolvimento, onde os alunos serão atendidos na Escola Infantil (Educação Precoce e Pré Escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - Modalidades Educação Especial, a ser executado diretamente pela entidade conveniada. Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - Modalidades Educação Especial, a ser executado diretamente pela entidade conveniada.

## CLAUSULA SEGUNDA

## Das Obrigações do MUNICÍPIO

2 - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) transferir à APAE o recurso financeiro municipal consignado na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses mensais;
- b) orientar a APAE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do presente Termo de Colaboração;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do Termo de Colaboração;
- d) realizar antes de encaminhar à APAE, entrevista/avaliação com os familiares e a criança, adolescente ou adulto a ser acolhido.

## CLAUSULA TERCEIRA

## Das Obrigações da APAE

3 - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a APAE obriga-se a:

- a) Realizar o acolhimento das crianças, adolescentes ou adultos, somente com autorização do MUNICÍPIO, após o mesmo realizar a entrevista/avaliação mencionada na alínea "d" da Cláusula Segunda;
- b) observar o disposto na Lei nº 13.019/2014, e alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste Termo de Colaboração, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) assegurar ao MUNICÍPIO, à sua Diretoria Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do Termo de Colaboração;
- d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, na execução do objeto do presente ajuste;
- e) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;
- f) manter os documentos abaixo elencados devidamente preenchidos e atualizados:
  - f.1) - ficha individual de matrícula;
  - f.2) - livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas.

## CLÁUSULA QUARTA

## Do Valor dos Recursos

4 - O valor total do presente Termo de Colaboração é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) previsto para o exercício vigente de 2020.

§ 1º - As parcelas serão pagas mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

§ 2º - Para as parcelas já vencidas relativas ao início deste ano letivo até a data da assinatura, serão pagas juntamente com a próxima parcela de acordo com o previsto no subitem anterior.

§ 3º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados em conta bancária indicada pela APAE, observadas as normas legais vigentes.

## CLÁUSULA QUINTA

## Da Vigência

5 - Este Termo de Colaboração terá vigência durante o exercício de 2021, de 01/01/2021 à 31/12/2021, dentre seus dias letivos.

## CLÁUSULA SEXTA

## Da Dotação Orçamentária

6 - As transferências de recursos decorrentes do presente Termo de Colaboração serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 12 Educação  
12367 Educação Especial  
123670004 GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
123670004.2.045000 Manutenção do Ensino Especial - Subvenção  
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS  
1306 Fonte: 1 TESOURO  
Aplicação: 240.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL

## Comunicado

O Diretor Técnico de Departamento, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, faz saber que se encontra disponível para alienação no Polo Regional do Leste Paulista:

Produto: mandioca, Unidade: KG, Quantidade estimada: 100, Valor (RG) - R\$ 7,96.

Os produtos estarão disponíveis a partir do dia 22 de Março de 2021, até o dia 30 de Novembro de 2021, de Segunda a Sexta Feira das 08:00 às 10:00 h e das 14:00 às 16:00 h. Endereço: Estrada Vicinal Nelson Taufic Nacif, Km 03 - CEP 13910-000 - Cidade: Monte Alegre do Sul/SP. Tel.: (19) 3899-1022. Observação: Para a aquisição dos produtos o interessado deverá comunicar-se previamente via telefone para certificar-se da disponibilidade. SAA-PRC-2021/02194.

## CLÁUSULA SETIMA

## Da Denúncia e da Rescisão

7 - O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela APAE, bem como no caso de rescisão do ajuste, a APAE deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, quando for o caso.

§ 3º - Em todos os casos, mencionados no § 2º desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita ao Município por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, nos termos do que dispõe os artigos 51 e 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Publicação**

8 - Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

**CLÁUSULA NONA**

**Das Condições Gerais**

9 - Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues no endereço do partícipe, mediante protocolo, enviadas por meio de comunicação idônea, devidamente comprovada por protocolo de entrega;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Termo de Colaboração, serão registradas em ata ou relatório;

III - o MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

**CLÁUSULA DECIMA**

**Do Foro**

10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Monte Alegre do Sul, xxxxxxxxxxxxxxxx

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**

**Prefeito Municipal**

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**MIRIAM VOLPATO**

**Presidente**

**RG nº 14.848.142-5 SSP/SP**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**ENTIDADE CONVENIADA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º**

Objeto: "Termo de Colaboração referente a transferência de recursos financeiros, destinados a execução descentralizada de atendimento a crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência mental, física, múltipla ou com condutas típicas de síndromes com comprometimentos severos de desenvolvimento, onde os alunos serão atendidos na Escola Infantil (Educação Precoce e Pré Escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - Modalidades Educação Especial".

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, xx de xxxxxxxx de 2021

PELA CONTRATANTE:

PELA CONVENIADA:

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**MIRIAM VOLPATO**

**PRESIDENTE**

**gabinete@montealegredosul.sp.gov.br**

**mi64volpato@gmail.com**

**prefeito@montealegredosul.sp.gov.br**

**mi64volpato@gmail.com**

**LEI Nº 1.913 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a distribuição de "kits de alimentos" aos alunos da rede pública municipal de ensino, como forma de reestabelecer o serviço essencial de alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo municipal fica autorizado, excepcionalmente, a distribuir 'kits de alimentos' aos alunos da rede pública municipal de ensino, como forma de reestabelecer o serviço essencial de alimentação escolar enquanto perdurar a suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo Coronavírus (Covid-19), no presente exercício de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo poderá dispender do recurso próprio da merenda escolar já autorizada na lei orçamentaria do exercício de 2021, para complementar a aquisição dos gêneros alimentícios necessários para compor o "kit de alimento em quanto perdurar a pandemia e não ocorrer o retorno das aulas presenciais.

Art. 3º Os 'kits de alimentos', destinados exclusivamente aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, devem ser compostos por itens essenciais à sua alimentação.

Art. 4º Para a distribuição dos 'kits de alimentos', o Poder Executivo adotará: I - divulgação efetiva e suficiente a garantir que os responsáveis legais pelos alunos sejam informados sobre data, local e forma de entrega;

II - medidas de controle de entrega, por meio da identificação do responsável legal e do aluno beneficiário;

III - protocolos sanitários, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual por servidores; e

IV - organização da entrega de modo a assegurar o distanciamento entre os indivíduos e evitar a aglomeração de pessoas.

§ 1º Deverá ser conferida ampla publicidade sobre o fornecimento dos alimentos, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício

§ 2º A fim de que não haja desperdício de alimentos, considerando que a universalidade do atendimento é uma das diretrizes da alimentação escolar, a oferta dos 'kits de alimentos' deverá ser feita a todos os alunos matriculados nas escolas públicas municipais, não obstante a efetiva distribuição poderá ser realizada apenas para as famílias que manifestarem interesse após chamamento público para cadastro do aluno.

§ 3º O Departamento de Educação fará o levantamento dos alunos que necessitam do kit de alimentos de acordo com o cadastro existente.

Art. 5º. Tendo em vista que a elaboração do cardápio é atividade privativa do nutricionista que assume a responsabilidade técnica pela alimentação escolar, o planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor os kits devem ser realizados pelo profissional.

§ 1º Incumbirá ainda ao nutricionista responsável técnico do serviço de alimentação escolar a orientação necessária ao acondicionamento dos itens e outras especificações.

§ 2º Alunos com prescrição especial de dieta

terão direito a receber 'kits de alimentos' que contemplem a sua necessidade especial.

Art. 6º Aos alunos residentes na zona rural e àqueles que apresentem qualquer condição especial que lhes dificulte o deslocamento, serão asseguradas medidas para que recebam o benefício de que trata esta Lei.

Art. 7º Ação conjunta e intersetorial, no âmbito do Poder Executivo municipal identificará e acompanhará casos de alunos em situações especiais, a fim de assegurar o seu acesso aos 'kits de alimentos'.

Art. 8º Na aquisição dos gêneros que compõem os 'kits de alimentos', o Poder Executivo buscará preservar os contratos de fornecimento já firmados e vigentes.

Art. 9º O Poder Executivo assegurará amplo acesso e acompanhamento das ações ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), garantindo a efetividade do controle social, da publicidade e da transparência das medidas adotadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 10 Fica autorizada a doação, pelo Poder Executivo, de alimentos perecíveis que eventualmente estejam em estoque e cuja validade não permita a distribuição aos alunos da rede pública municipal em tempo hábil para o seu consumo em condições de qualidade e segurança nutricional.

§ 1º A finalidade da doação é o aproveitamento dos alimentos perecíveis para atendimento à comunidade, evitando o descarte e decorrente desperdício, independentemente do recurso utilizado para sua aquisição.

§ 2º A doação prevista no caput deve priorizar entidades sem fins lucrativos cujo público alvo seja a criança em idade escolar, inclusive em serviço de acolhimento institucional ou outras formas de atendimento social.

§ 3º A deliberação pela doação e respectiva entidade beneficiária será registrada em ata e a entrega dos alimentos será feita com especificação das quantidades, a contrarrecibo.

Art. 11 Normas complementares, tendentes à efetivação das medidas previstas nesta Lei, poderão ser dispostas em Resolução pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária de código "3.3.90.30.20 - Material de Consumo; Aplicação: 200.0035 - Merenda Escolar - Recurso Próprio", constante na Lei Orçamentária relativa ao Exercício de 2021.

Art. 13 Todas as demais disposições da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, e da Cartilha de "ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PNAE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)", devem ser observadas na execução da distribuição dos

'kits de alimentos' pelos órgãos competentes.  
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, com vigência vinculada ao período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

**Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 25 de fevereiro de 2021**

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**

**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada em 25 de fevereiro de 2021.**

**Giovana Helena Vicentini Cordeiro**

**Diretora de Administração e Governo Municipal**

#### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 673 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCEDER licença sem vencimentos ao empregado público municipal PRISCILA NUNCIARONI ALVES, RG nº 42.869.197-3, CPF nº 345.424.238-08, ocupante do emprego público de provimento permanente de Professor PEB I, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 15/02/2021 até 14/02/2023.

#### PORTARIA Nº 674 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

NOMEAR para ocupar o emprego público por tempo determinado (até 45 dias) prazo estimado para conclusão do processo seletivo 01/2021 em andamento, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, nos ditames do Processo Administrativo nº 289/2021, os servidores abaixo descritos para o cargo selecionado, a saber: AMANDA RIZZUTO SEMOLINI, Admissão 10/02/2021, RG nº 49.55.884-6, Professor PEB I CAMILA AP. BUENO DA SILVA, Admissão 10/02/2021, RG nº 485.632.321-1, Professor PEB I

CASSIA APARECIDA GOMES MICHILINI, Admissão 10/02/2021, RG nº 32.043.585-4, Professor PEB I CELIA MORAES DE CASTILHO HADDAD, Admissão 10/02/2021, RG nº 18.169.669-1, Professor PEB I

ELAINE BRAMBILA DE SOUZA, Admissão 10/02/2021, RG nº 32.213.633-7, Professor PEB I ELAINE DE FÁTIMA GODOI, Admissão 12/02/2021, RG nº 28.922.414-7, Professor PEB I FERNANDA BUENO MOREIRA, Admissão 10/02/2021, RG nº 29.954.074-1, Professor PEB II - L. Portuguesa

FERNANDA LIMA DAS EYRAS, Admissão 10/02/2021, RG nº 32.990.815-7, Professor PEB I GIOVANA BROLEZZI, Admissão 10/02/2021, RG nº 49.235.539-3, Professor PEB I

JOICE BROLEZZI RODRIGUES, Admissão 10/02/2021, RG nº 48.378.438-2, Professor PEB I JOMARA ELISA MINEIRO, Admissão 10/02/2021, RG nº 48.464.777-5, Professor PEB I KELI ADRIANA AP. BUENO, Admissão 10/02/2021, RG 43.405.675-3, Professor PEB I

MAIZA EMI TORRICELLI, Admissão 10/02/2021, RG nº 48.834.535-2, Professor PEB I MEIRE STRUBILSCH DA ROSA, Admissão 10/02/2021, RG nº 26.487.933-8, Professor PEB I NICOLE BORLONI CIAMBELLI DE OLIVEIRA, Admissão 10/02/2021, RG nº 48.080.062-5, Professor PEB I RAFAEL JOSÉ DA SILVA, Admissão 10/02/2021, RG nº 40.961.257-1, Professor PEB I ROSANGELA AP. DA SILVA, Admissão 10/02/2021, RG nº 25.537.520-7, Professor PEB I SILVANA VASCONCELOS DE SOUZA VERONEZZI, Admissão 10/02/2021, RG nº 21.202.061-4, Professor PEB I SILVIA DE SIQUEIRA MIRANDA DA SILVA, Admissão 10/02/2021, RG nº 32.999.195-4, Professor PEB I SONIA DE FÁTIMA LUCAS, Admissão 10/02/2021, RG nº 41.116.114-3, Professor PEB I TAINARA APARECIDA BARONI, Admissão 10/02/2021, RG 48.985.187-3, Professor PEB I TAMIRES ROBERTA DANTAS CAMARGO, Admissão 10/02/2021, RG nº 43.405.623-6, Professor PEB I VANESSA CAMILA BORRI, Admissão 15/02/2021, RG nº 42.348.008-X, Professor PEB II - Ciências

#### PORTARIA Nº 675 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCEDER licença sem vencimentos ao empregado público municipal GISLAINE APARECIDA LEOPOLDINO ROSSI, RG nº 46.671.662-X, CPF nº 395.497.668-45, ocupante do emprego público de provimento permanente de Técnico de Enfermagem, pelo período de xx (dxx) anos a partir de 15/02/2021 até XXXXX.

#### PORTARIA Nº 676 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

EXONERAR o cargo ocupante de contrato temporário e emergencial através do processo Administrativo nº 1536/2020, pelo regime da CLT no município do Monte Alegre do Sul, a pedido do servidor, a partir de 15/02/2021, em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 506/2021, a saber: VALÉRIA ENDRIGHI ALEIXO GOMES, RG nº 25.413.255-8, Admissão 04/09/2020, Data de demissão a pedido 15/02/2021, Técnico de Enfermagem

#### PORTARIA Nº 677 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCEDER a prorrogação do contrato por tempo determinado, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 17/02/2021, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, nos ditames do Processo Administrativo nº 449/2021, a servidora abaixo descrita para o cargo selecionado, a saber: RAQUEL MATHEUS ARDACHNIKOFF, RG nº 43.706.123-1, Admissão: 17/08/2020, Data prevista de encerramento do con-

trato: 02/04/2021, Cargo: Enfermeiro

#### PORTARIA Nº 678 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

RETIFICAR os termos da Portaria nº 676/2021, em especial ao art. 1º, para constar a suspensão da data de encerramento da servidora, a saber: VALÉRIA ENDRIGHI ALEIXO GOMES, RG nº 25.413.255-8, Admissão 04/09/2020, Data de encerramento do contrato: suspensão - licença saúde, Técnico de Enfermagem

#### PORTARIA Nº 679 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

EXONERAR o cargo ocupante de contrato por tempo determinado e emergencial nos ditames do Processo Administrativo nº 2299/2020 pelo regime da CLT no município do Monte Alegre do Sul, a partir de 01/03/2021, a servidora descrita para o cargo selecionado, a saber: MARIANA FALCÃO GOMES, RG: 11.641.690, Admissão: 01/12/2020, Data de encerramento do contrato: 28/02/2021, Cargo: Fisioterapeuta

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 2.353 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece horários de funcionamento aos espaços públicos abaixo relacionados:  
I - Biblioteca Municipal - ficará aberta ao público de Segunda a Sexta-feira das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.  
II - Memorial Mauro Silva - ficará Aberto ao Público de Quarta-feira a Sábado das 10h00 às 16h00.  
III - Projeto Memória - ficará Aberto ao Público de Quarta-feira a Sábado das 10h00 às 16h00.  
IV - Cidade das Artes - ficará Aberto ao Público de Quarta-feira a Sábado das 10h00 às 16h00.

#### DECRETO Nº 2.354 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Todas as agências de instituições bancárias estabelecidas no município de Monte Alegre do Sul deverão disponibilizar a partir de 1 (uma) hora antes daquele previsto para o início de suas atividades ao menos 1 (um) profissional para organizar as filas para acesso às agências bancárias, evitando aglomeração de pessoas nas calçadas; As agências de instituições bancárias estabelecidas no município de Monte Alegre do Sul ficam obrigadas a disponibilizar álcool em gel em todos os pontos de atendimento, como caixas, mesas e caixas eletrônicos; No caso de descumprimento do disposto nos artigos anteriores, fica estipulada a multa de R\$ 10.000,00 para a instituição bancária, a cada infração cometida.

#### DECRETO Nº 2.355 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Para fim exclusivo de conferir legitimidade para atividade de apoio educacional e suporte pedagógico, de acordo com o art. 77 da Lei Municipal nº 1897 de 03 de abril de 2020, poderá ser designado, por meio de portaria, docente efetivo da rede municipal, que tenha habilitação compatível com a respectiva função.

#### DECRETO Nº 2.356 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Fica prorrogada a validade do Processo Seletivo nº 001/2020, por igual período, passando a vigência até 21.02.2022 para os empregos de: Merendeira, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Enfermagem do PSF; Secretário de Escola e Nutricionista.

#### DECRETO Nº 2.357 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

As unidades escolares de educação básica de ensino da rede municipal oferecerão atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo, instituído no Decreto 64.994/2020, os termos do Decreto 65.384/2020 e as disposições desta Resolução.

As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de ensino fundamental, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º do Decreto 65.384, de 17-12-2020, atendidas as seguintes proporções:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;  
II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;  
III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

A presença dos estudantes nas atividades escolares presenciais será facultativa. Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

#### DECRETO Nº 2.358 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O retorno das aulas no âmbito das Instituições de ensino do município de Monte Alegre do Sul, por meio de atividades híbridas (presenciais/remotas) iniciará no dia 15 de março de 2021, em conformidade com as disposições deste Decreto

#### DECRETO Nº 2.359 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulariza e fixa valores para a Cidade das Artes para o exercício de 2021, no Município de Monte Alegre do Sul.

Parágrafo único - fica permitida a utilização de:

I - sete espaços de, no máximo 2m de largura x 1m de comprimento, localizados no espaço Edson Peres, destinados exclusivamente a artistas e artesãos;  
II - dois food bikes, destinados à comercialização de gêneros alimentícios;  
III - espaço de, no máximo 2m x 2m, para a comercialização de balões e brinquedos;  
IV - uma casinha, de nº 03, destinada à comercialização de gêneros alimentícios, prioritariamente doces;

## CÂMARA MUNICIPAL

## TERMOS DE POSSE

TERMO DE POSSE DOS VEREADORES  
ELEITOS PARA A DÉCIMA OITAVA  
LEGISLATURA DE MONTE ALEGRE  
DO SUL

## QUADRIÊNIO 2021/2024

Às dez horas do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, em Sessão Solene de Posse do Prefeito Municipal, Vice-Prefeita Municipal e Vereadores eleitos para a Décima Oitava Legislativa de Monte Alegre do Sul, realizada no Prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, situado na Praça Cel. João Ferraz, 45, Centro, no Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, sob a Presidência da Vereadora mais votada dentre os presentes, ROSA MÁRCIA LEITE MORETTO, e secretariada pelo Vereador EDSON LUÍS GRITTI, compareceram para prestar compromisso e tomar posse os seguintes vereadores eleitos e diplomados: AMARILDO ORTIZ DE SOUZA, EDSON LUÍS GRITTI, FERNANDO CARLEVATTO, GIOVANI JOSÉ DE SOUZA, LUIZ FABIANO FERREIRA, LUIZ FERNANDO FERRARESSO, MARCOS TOGEIRO GALVÃO e RENATA MARIA LUIZ. Após as formalidades legais, expressaram, inclusive o Presidente e o Secretário, a afirmação solene de bem servir no cargo em que foram investidos, prestando o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO". A seguir, o Presidente declarou legalmente empossados os senhores vereadores do Município de Monte Alegre do Sul. Para constar, eu, EDSON LUÍS GRITTI, secretário designado, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelos vereadores presentes.

Monte Alegre do Sul, 1º de janeiro de 2021

EDSON LUÍS GRITTI

AMARILDO ORTIZ DE SOUZA

EDSON LUÍS GRITTI

FERNANDO CARLEVATTO

GIOVANI JOSÉ DE SOUZA

LUIZ FABIANO FERREIRA

LUIZ FERNANDO FERRARESSO

MARCOS TOGEIRO GALVÃO

RENATA MARIA LUIZ

TERMO DE POSSE DO PREFEITO MU-  
NICIPAL E DA VICE-PREFEITA MU-  
NICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## QUADRIÊNIO 2021/2024

Às dez horas do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, em Sessão Solene de Posse do Prefeito Municipal, Vice-Prefeita Municipal e Vereadores eleitos para a Décima Oitava Legislativa de Monte Alegre do Sul, realizada no Prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, situado na Praça Cel. João Ferraz, 45, Centro, no Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, sob a Presidência da Vereadora mais votada dentre os presentes, ROSA MÁRCIA LEITE MORETTO, e secretariada pelo Vereador EDSON LUÍS GRITTI, compareceram para prestar compromisso e tomar posse o Senhor EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, no cargo de Prefeito Municipal, e a Senhora MARIA ÉLIDA APARECIDA DE GODOI PANEGASSI, no cargo de Vice-Prefeita, eleitos e devidamente diplomados. Após as formalidades legais, ambos expressaram a afirmação solene de bem servir no cargo em que foram investidos, prestando o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO". A seguir, a Presidente declarou legalmente empossado o Senhor EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA no cargo de Prefeito Municipal e a Senhora MARIA ÉLIDA APARECIDA DE GODOI PANEGASSI, no cargo de Vice-Prefeita Municipal. Para constar, eu, EDSON LUÍS GRITTI, secretário designado, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, pelo Prefeito Municipal e pela Vice-Prefeita Municipal.

Monte Alegre do Sul, 1º de janeiro de 2021

EDSON LUÍS GRITTI

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

MARIA ÉLIDA APARECIDA DE GODOI  
PANEGASSI

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETIVA E  
VICE-PRESIDÊNCIA  
BIÊNIO 2021/2022

Às dez horas do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, em Sessão Solene de Posse do Prefeito Municipal, Vice-Prefeita Municipal e Vereadores eleitos para a Décima Oitava Legislativa de Monte Alegre do Sul, realizada no Prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, situado na Praça Cel. João Ferraz, 45, Centro, no Município de

Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, os Vereadores, devidamente empossados, procederam, nos termos do art. 11, caput, da Lei Orgânica Municipal, à Eleição da Mesa Diretiva e Vice-Presidência para o Biênio 2021-2022. Após votação nominal e secreta e respectiva contagem, a composição da Mesa Diretiva foi empossada conforme o seguinte: PRESIDENTE: LUIZ FABIANO FERREIRA; PRIMEIRO SECRETÁRIO: EDSON LUÍS GRITTI; SEGUNDA SECRETÁRIA: ROSA MÁRCIA LEITE MORETTO. O cargo de VICE-PRESIDENTE passa a ser ocupado pelo vereador LUIZ FERNANDO FERRARESSO. Para constar, eu, RAFAEL DOMINGUES DE LIMA, Supervisor Legislativo da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, por mim e pelos eleitos.

Monte Alegre do Sul, 1º de janeiro de 2021.

LUIZ FABIANO FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MONTE ALEGRE DO SUL

LUIZ FERNANDO FERRARESSO

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNI-  
CIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

EDSON LUÍS GRITTI

PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MU-  
NICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

ROSA MÁRCIA LEITE MORETTO

SEGUNDA SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNI-  
CIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

RAFAEL DOMINGUES DE LIMA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2021

Fica nomeado o Sr. Fábio Conceição dos Anjos, servidor de provimento efetivo lotado no cargo de Diretor Financeiro, inscrito no CPF/MF sob o número 015.388.135/64, como responsável pela movimentação da Conta Corrente nº 130248-5, Agência nº 456-1, junto ao Banco do Brasil S/A, de titularidade da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24.

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2021

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal, durante o Biênio 2021/2022, terão as seguintes composições:

I - Comissão de Justiça e Redação:

a) Giovanni José de Souza (REPUBLICANOS);

b) Luiz Fernando Ferrarezzo (DEM);

c) Rosa Márcia Leite Moretto (AVANTE);

II - Comissão de Finanças e Orçamento:

a) Edson Luís Gritti (PSL);

b) Marcos Togeiro Galvão (PODEMOS);

c) Renata Maria Luiz da Silva (REPÚBLICANOS);

III - Comissão de Defesa do Meio Ambiente:

a) Amarildo Ortiz de Souza (PROGRESSISTAS);

b) Edson Luís Gritti (PSL);

c) Marcos Togeiro Galvão (PODEMOS);

IV - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

a) Marcos Togeiro Galvão (PODEMOS);

b) Renata Maria Luiz da Silva (REPÚBLICANOS);

c) Rosa Márcia Leite Moretto (AVANTE);

V - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas:

a) Fernando Carlevatto (PSB);

b) Giovanni José de Silva (REPUBLICANOS);

c) Luiz Fernando Ferrarezzo (DEM).

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2021

Fica instaurada a Frente Parlamentar Municipal em Defesa da Pessoa com Deficiência de Monte Alegre do Sul, cuja finalidade é a representação da Pessoa com Deficiência e seus familiares na defesa de seus direitos e na elaboração de diretrizes de políticas públicas setoriais no âmbito do Município.

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 01/2021

Concede, nos termos do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 04/2018, afastamento para tratar de fins particulares, por 2 (dois) anos, sem a percepção de vencimento, à Sr.ª Maria Isabel Tonello da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 41.414.381-4 e inscrita no CPF/MF sob o número 411.549.688/63, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul.

## PORTARIA Nº 02/2021

Nomeia o Sr. Igor Oliveira Firme, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 39.176.168-7 e inscrito no CPF/MF sob o número 435.072.358/70, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul.

## PORTARIA Nº 03/2021

Designa, nos termos do art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 04/2020, o Sr. Igor Oliveira Firme, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 39.176.168-7 e inscrito no CPF/MF sob o número 435.072.358/70, ocupante do emprego de provimento em comissão de Secretário Geral, para exercer, em substituição



e enquanto perdurar o afastamento temporário da Sr.<sup>a</sup> Maria Isabel Tonello da Silva, o emprego de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul.

### PORTARIA Nº 04/2021

Concede, nos termos do art. 30, III, da Lei Complementar nº 04/2018, ao Senhor Fábio Conceição dos Anjos, inscrito no CPF/MF sob o número 015.388.135/64, ocupante do emprego público de Diretor Financeiro, adicional de caráter especial na proporção de 15% (quinze por cento) de seu salário pelo exercício das funções de caixa, folha de pagamento, atividades de contabilidade, prestação de contas e orçamento da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul.

### CONTRATOS E ADITAMENTOS

Termo Aditivo nº 02/2021 - Contrato nº 05/2019; Contratante: Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul; Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE; Objeto: Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art. 203, III e art. 214, IV), através da operacionalização de programas de estágio de estudantes. Vigência: 04/01/2021 a 31/08/2021. Valor Global: R\$ 1.072,00.

Termo Aditivo nº 03/2021 - Contrato nº 12/2018; Contratante: Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul; Contratada: PÚBLICA ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA; Objeto: prorrogação da contratação de empresa especializada para licença de uso de programas de informática (softwares) integrados, abrangendo conversão, instalação, atualização e manutenção, bem como treinamento e suporte técnico nas áreas de contabilidade pública, compras, recursos humanos/folha de pagamento, patrimônio, portal da transparência e ouvidoria, sendo os arquivos compatíveis com o coletor de dados do TCE-SP para transporte e armazenamento de informações de todas as fases da AUDESP, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial Nº 01/2018. Vigência: 04/01/2021 a 31/12/2021. Valor Global: R\$ 21.107,28.

Contrato Administrativo nº 01/2021; Contratante: Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul; Contratada: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP; Objeto: Prestação de serviço de recorte em Diários Oficiais, executado através do envio, por parte da CONTRATADA, das publicações em Diários Oficiais referentes à CONTRATANTE. Os cadernos a serem recortados são os constantes no Anexo I do presente contrato. Vigência: 04/01/2021 a 31/12/2021. Valor Global: R\$ 596,40.

Contrato Administrativo nº 02/2021; Contratante: Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul; Contratada: LARISSA CRISTINE TOGNOLLI MOREIRA - ME; Objeto: Manutenção e hospedagem de site e endereços eletrônicos da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul. Vigência: 14/01/2021 a 31/12/2021. Valor Global: R\$ 5.136,00.

Contrato Administrativo nº 03/2021; Contratante: Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul; Contratada: LARISSA CRISTINE TOGNOLLI MOREIRA - ME; Objeto: Criação e gerenciamento de páginas institucionais da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul nas redes sociais facebook e instagram, compreendendo a produção de conteúdo e sua devida publicação após anuência da CONTRATANTE. Vigência: 14/01/2021 a 31/12/2021. Valor Global: R\$ 3.000,00.

Contrato Administrativo nº 04/2021; Contratante: Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul; Contratada: WILLIAN BIGIGODOY - MEI; Objeto: Prestação de serviços de consultoria ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul no que tange aos procedimentos e orientações acerca do envio de arquivos junto ao Sistema AUDESP (TCE-SP) e devidas parametrizações, referentes ao fechamento do exercício de 2020 e a abertura do exercício de 2021. Vigência: 21/01/2021 a 05/02/2021. Valor Global: R\$ 2.000,00.

Contrato Administrativo nº 05/2021; Contratante: Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul; Contratada: A. FERRACINI JUNIOR MEI; Objeto: Prestação de serviço técnico de desenvolvimento de soluções informatizadas das atividades legislativas, com licenciamento GNU/GPL, incluindo customização de aplicativos, conversão de dados e transferência de conhecimento tecnológico, além de suporte técnico e manutenção, conforme o Termo de Referência anexo ao contrato. Vigência: 22/01/2021 a 22/01/2021. Valor Global: R\$ 16.680,00.

Contrato Administrativo nº 06/2021; Contratante: Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul; Contratada: VERA LUCIA RONDINI - MEI; Objeto: Prestação de serviços de limpeza do Prédio da Câmara Municipal, que compreende a limpeza e a conservação de todo o mobiliário, janelas, portas e pisos do edifício, e manutenção de copa durante as sessões legislativas, compreendida como a entrega de garrafa de água aos vereadores e de vigia sobre o uso da máquina de café situada na cozinha. Vigência: 22/01/2021 a 22/12/2021. Valor Global: R\$ 14.256,00.

Contrato Administrativo nº 07/2021; Contratante: Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul; Contratada: JORGE PAULO ROUXINOLLI E OUTRA; Objeto: Fornecimento à Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul de café em grãos, em embalagem individual de 500g. Vigência: 1º/02/2021 a 1º/02/2022. Valor Global: R\$ 1.152,00.

### CONTRATOS E ADITAMENTOS

#### Extrato de Aditamentos - Fevereiro 2021

Aditamento nº 006/2021; Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020; Assinatura: 01/02/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME; Objeto: "Aquisição de gêneros alimentícios (estocáveis), do tipo menor preço por item para atender a Alimentação Escolar da rede municipal de ensino durante o exercício de 2020, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, integrante deste Edital e demais documentos constantes do Pregão Presencial n.º 003/2020". Aditamento de valor. Item 36. Óleo de soja. Novo valor: R\$ 7,59.

Aditamento nº 007/2021; Modalidade: Concorrência Pública nº 01/2017; Assinatura: 11/02/2021; Permitente: Município de Monte Alegre do Sul; Permissionária: Marlena Aparecida de Lima; Objeto: "O presente instrumento tem por finalidade a PERMISSÃO DE USO, REMUNERADA E EM CARÁTER PRECÁRIO, de 02 Box com áreas construídas exclusiva de 12,50m2 cada, identificado como nº02 (dois) e nº 03 (três), que constitui o Espaço "Francisco Elias Luiz - Chico Dimas", localizado na Avenida João Girardelli, e pertencente ao Município de Monte Alegre do Sul, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação", para funcionamento mínimo aos sábados, domingos e feriados das 09:00 às 18:00 horas, conforme elementos constantes do processo administrativo mencionado acima." Aditamento de prazo. Nova vigência: 20/02/2022.

Aditamento nº 008/2021; Modalidade: Concorrência Pública nº 005/2019; Assinatura: 12/02/2021; Permitente: Município de Monte Alegre do Sul; Permissionária: ROSÂNGELA GONÇALVES MARECO 02030172421; Objeto: "O presente instrumento tem por finalidade a Permissão de Uso Remunerado e a título precário, de 01 área, de propriedade da Municipalidade, localizados no Sítio Camanducaia, Bairro do Falcão, neste município, sendo: Área 2 - comércio e prestação de serviços em geral, para funcionamento mínimo de quarta-feira a domingo e feriados no horário pré-fixado em acordo com o Departamento de Adminis-

tração e Governo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2.224 de 05 de novembro de 2019 Termo de Referência e elementos constantes do Processo Administrativo nº 3114/2019, Termo de Referência constante da Concorrência Pública 005/2019." Aditamento de prazo. Nova vigência: 12/02/2022.

Aditamento nº 009/2021; Modalidade: Pregão Presencial Nº 006/2018; Assinatura: 22/02/2021; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS; Objeto: "Contratação de empresa especializada para licença de uso de programas de informática (softwares) integrado, abrangendo conversão, instalação, atualização e manutenção, bem como treinamento e suporte técnico nas áreas de contabilidade pública, compras, recursos humanos/folha de pagamento/ESocial, patrimônio, portal da transparência e ouvidoria, sendo os arquivos compatíveis com o coletor de dados do TCES/SP, para transporte e armazenamento das informações, de todas as fases do AUDESP, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, integrante do Edital PP06/2018." Aditamento de prazo. Nova vigência: 15/03/2022.

### ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:  
1841/2015 - 1815/2019

Aditamento nº 04/2021

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul vem, através deste, emitir a presente errata ao termo de aditamento nº 04/2021, onde se faz a alteração do Objeto. Sendo assim, onde se lê: "OBJETO: 'Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), para os empregados públicos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, a razão de um documento por servidor, com valor unitário mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)'.  
Leia-se:

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de

tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), para os empregados públicos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, a razão de um documento por servidor, com valor unitário mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Publique-se.

Monte Alegre do Sul, 17 de Fevereiro de 2021.

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, nos termos do Art. 49 "caput" da Lei 8.666/93, resolve CANCELAR a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de "Construção de um centro esportivo no Bairro do Falcão, com recurso originados do Convênio MINISTÉRIO DOS ESPORTES - PT 1.000.953-61/2012, de acordo com o Anexo I - Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro", por interesse público, tendo em vista a necessidade de correção de itens do Edital e publicação, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.

Monte Alegre do Sul, 11 de Fevereiro de 2021

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

Tomada de Preços nº 002/2021

Processo Administrativo nº 141/2021

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de "Construção de um centro esportivo no Bairro do Falcão, com recurso originados do Convênio MINISTÉRIO DOS ESPORTES - PT 1.000.953-61/2012, de acordo com o Anexo I - Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro".

Sessão de entrega de envelopes: 12 de Março de 2021 até às 10 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: [www.montealegre-do-sul.sp.gov.br](http://www.montealegre-do-sul.sp.gov.br) e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 15 de Fevereiro de 2021

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação: Pregão Presencial - Registro de Preços nº 002/2021

Processo Administrativo nº 12/2021

Objeto: "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender a Alimentação Escolar da rede de ensino durante o exercício de 2021, em conformidade com o Anexo I - Especificação do Objeto, integrante deste Edital".

Sessão de entrega de envelopes: 10 de março de 2021 até às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: [www.montealegre-do-sul.sp.gov.br](http://www.montealegre-do-sul.sp.gov.br) e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 24 de Fevereiro de 2021

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 170/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2021

Objeto: "Aquisição de veículo automotor, tipo sedan, flex (gasolina/etanol); na cor chumbo ou preto; com no mínimo 4 portas; capacidade no mínimo para 5 (cinco) pessoas; motorização mínima de 1.0 turbo; transmissão automática de 7 velocidades sendo 6 a frente e uma ré; preferencialmente de fabricação nacional e do ano 2021/modelo 2021 e 0 km em conformidade com o Anexo I - Especificação do Objeto, integrante deste Edital" considerando os despachos e elementos constantes dos presentes autos HOMOLOGO o procedimento do objeto da presente licitação à seguinte Empresa: SMART COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 29.398.604/0001-10, pelo valor total de R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, em especial àquelas tocantes a prazos legais.

Monte Alegre do Sul, 24 de Fevereiro de 2021.

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 1155/2020

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

OBJETO: "Contratação de Empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), destinados aos servidores públicos municipais da

Prefeitura de Monte Alegre do Sul, conforme Anexo I - Memorial Descritivo." Considerando os despachos e elementos constantes dos presentes autos HOMOLOGO o procedimento do objeto da presente licitação a seguinte empresa: BERLINFINANCEMEIOSDEPAGAMENTOS EIRELI, CNPJ. 16.814.330/0001-50, com a taxa de administração de - 9,02 % (nove inteiros e dois centésimos por cento). Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, em especial àquelas tocantes a prazos legais.

Monte Alegre do Sul, 24 de Fevereiro de 2021

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
Prefeito Municipal

**CISBRA**

**TERMO DE CONTRATO INSTRUMENTO Nº 001/2021**

OBJETO: Termo de contrato celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE

SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA, denominada contratante, e a empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA - denominada contratada para execução de serviços de coleta manual e/ou mecânica, transporte até a estação de transbordo, de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição (com fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, conforme especificação constante no termo de referência), nos municípios integrantes do consórcio intermunicipal de saneamento básico da região do circuito das águas - CISBRA, de acordo com o Processo de Dispensa Nº 04/2021 e do Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento contratada: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA VIGÊNCIA: até 180 MESES VALOR: R\$ 3.597.573,00

Monte Alegre do Sul, 11 de fevereiro de 2021.

**Carlos Alberto Martins**  
Presidente do CISBRA

**CONCURSO PÚBLICO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP**  
Concurso Público de Provas e Títulos CP - Edital Nº 01/2020



**EDITAL DE RESPOSTAS DOS RECURSOS, DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**

O Prefeito da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, com a supervisão da Comissão de Concurso especialmente nomeada pela Portaria nº 487/2020 usando das atribuições legais:

I. **DIVULGA** as respostas dos recursos interpostos em face a aplicação das Provas Objetivas, Divulgação dos Gabaritos e Resultado Preliminar divulgados em 21/12/2020, cujo prazo para protocolo foi respectivamente do dia 21/12/2020 ao dia 23/12/2020; e ainda o Resultado do Parecer, a saber:

Obs. A resposta na íntegra está disponível no Candidato, através do site da Integri Brasil, no "Painel do Candidato", link "Meus Recursos".

CONTRA A APLICAÇÃO DAS PROVAS E DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS			
Cód. e Cargo	Nome	Questão	Status
1.01 - AGENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DE SAÚDE	YSLA MARZANO	21	Indeferido
3.03 - FISIOTERAPEUTA	FABIANA ALFONSO LUDERS	24	Indeferido
	LAIS TALITA FERREIRA	24	Indeferido
CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR			
Cód. e Cargo	Nome	Questão	Status
3.04 - MÉDICO VETERINÁRIO	MARINA WINGETER URBAS	-	Indeferido

II. **DIVULGA** a classificação final das Provas Objetivas realizadas em 20/12/2020.

A listagem se encontra em ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, separada por cargo e está disponível para consulta através da Internet nos endereços [www.integribrasil.com.br](http://www.integribrasil.com.br) e [www.montealegre-do-sul.sp.gov.br](http://www.montealegre-do-sul.sp.gov.br).

III. **FAZ SABER** que:

TENDO em vista a conclusão dos trabalhos de realização do Concurso Público de Provas e Títulos - Edital Nº 01/2020 e não havendo pendências quanto a recursos depois de decorridos os prazos legais, referentes às funções:

1.01 - Agente de Atendimento ao Público de Saúde; 1.02 - Galisteiro; 2.01 - Operador de ETA; 3.01 - Enfermeiro PSF; 3.02 - Farmacêutico; 3.03 - Fisioterapeuta; 3.04 - Médico Veterinário.

**RESOLVE RATIFICAR E HOMOLOGAR** o Resultado Final do Concurso Público para o provimento dos cargos acima mencionados, em conformidade com os editais publicados, especialmente a Classificação Final das Provas Objetivas dos candidatos, devidamente divulgada em 01/02/2021 através da Internet nos endereços [www.montealegre-do-sul.sp.gov.br](http://www.montealegre-do-sul.sp.gov.br) e [www.integribrasil.com.br](http://www.integribrasil.com.br), conforme disposto no Edital Nº 01/2020.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital Resumo, cujo Edital Completo encontra-se à disposição pela Internet nos endereços [www.integribrasil.com.br](http://www.integribrasil.com.br) e [www.montealegre-do-sul.sp.gov.br](http://www.montealegre-do-sul.sp.gov.br), além de outros periódicos que julgar necessário, bem como, afixado no pórtico da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP.

Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 01 de fevereiro de 2021.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal